

LEI Nº 2.186/2007

(Revogada pela Lei Complementar nº 662/2017)

(Vide Decreto nº 3/2012)

**Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Nova Trento e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, Faço Saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

**Art. 1º** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Nova Trento, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º** A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4º** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 4º** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui-se órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil e, no âmbito de sua respectiva jurisdição, compete:

I - Atuar no desenvolvimento de ações de interesse da defesa civil, em apoio aos núcleos comunitários de Defesa Civil - NUDECs;

II - Realizar, em conjunto com o corpo de agentes técnicos municipais ou estaduais, vistorias, avaliações, inclusive de danos, interdições e desocupações de áreas de risco ou afetadas por desastres;

III - Coordenar o controle do transporte rodoviário de produtos perigosos;

IV - Desencadear as ações de defesa civil em casos de situação de emergência ou estado de calamidade. (Redação dada pela Lei nº 2470/2012)

**Art. 5º** A COMDEC compor-se-á de:

I - Coordenador

II - Conselho Municipal

III - Secretaria

IV - Setor Técnico

V - Setor Operativo

**Art. 6º** O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município:

**Art. 6º** O Diretor da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e, no âmbito de sua respectiva jurisdição, compete:

I - Organizar administrativamente as atividades de defesa civil do município;

II - Administrar recursos financeiros;

III - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMDEC;

IV - Preparar e encaminhar documentações necessárias para qualquer finalidade de prestações de contas ou declarações;

V - Prestar contas da gestão financeira;

VI - Desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Executivo, compatíveis com os objetivos do COMDEC. (Redação dada pela Lei nº 2576/2015)

**Art. 7º** Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

**Art. 8º** O Conselho Municipal será composto pelo Presidente que é ocupado pelo Prefeito Municipal e a Vice Presidência pelo Coordenador ou Secretário Executivo da COMDEC e atuará como órgão consultivo e deliberativo e, é constituído por representantes da:

- Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- Secretaria Municipal da Saúde e Desenvolvimento Comunitário;
- Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
- Secretaria da Educação e Esportes;
- Secretaria de Cultura e Turismo;
- Secretaria de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento;
- Secretaria Municipal do Bem Estar Social e Habitação;

- Diretor do SAMAE;
- Diretor do IPREVENT;
- Representante da Segurança Pública;
- Representante da EPAGRI, local;
- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Representante do Escritório local da CELESC;
- Representante do Clero;
- Representante do Poder Legislativo;
- Representantes de Organizações Não Governamentais.

**Art. 9º** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 10** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 16 de maio de 2007.

Sandra Regina Eccel  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada a presente Lei, em 16 de maio de 2007.

Pedro Paulo da Silva  
Secretário M. Administração e Finanças

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/11/2018*